



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

Ofício nº 257/2023

Baião, 15 de junho de 2023.

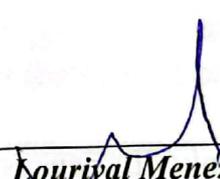
Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

**Assunto: Resposta ao Ofício nº. 035/2023 – ADM.**

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos iniciais de estilo, servimo-nos do presente expediente, em resposta ao Ofício nº. 035/2023 – ADM, para informar a Vossa Senhoria que o convênio a ser firmado com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária - ABARCO, mantenedora da Rádio Lógica FM, ficaram em um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais para o exercício do ano de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Lourival Menezes Filho**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária - ABARCO, mantenedora da Rádio Lógica FM, na forma da lei, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária - ABARCO, mantenedora da Rádio Lógica FM, inscrita no CNPJ sob nº 02.694.151/0001-12, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social em valor a ser estabelecido no Termo de Convênio.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas produzidas pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

**Art. 3º** - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.





  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

**Art. 4º** - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

EM: 30-06-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM:

  
PRESIDENTE

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, nos termos do art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Baião, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária - ABARCO, mantenedora da Rádio Lógica FM, na forma da lei, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, afim de que esta, em contrapartida aos valores a serem recebidos, venha a prestar serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas produzidas pelo Município de Baião.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 18 de abril de 2023;

  
LOURIVAL MENEZES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 009/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, mantedora da Rádio Lógica FM, na forma da lei, e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 007/2023 de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que tem como finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, com valor estipulado em **R\$ 2000,00** (dois mil reais) para que esta venha prestar serviços de utilidade pública inerente á sua função social que é de informar os munícipes sobre as ações de saúde, educação, esporte, cultura, bem como campanhas informativas produzidas pelo Município de Baião.

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Conforme o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art. 7º.** Compete ao Município:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Vejamos também o art. 41, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art. 41** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- III. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**Art. 16-** Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 7º inciso I e art.41, inciso III, da Lei Orgânica, e art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 30/06/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**  
Vereador - Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS LOBO**  
Vereador - Relator

\_\_\_\_\_  
**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**  
Vereador – Membro

APROVADO  
EM: 30-06-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião  
EM:   
PRESIDENTE



Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 010/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, mantedora da Rádio Lógica FM, na forma da lei, e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 007/2023 de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que tem como finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, com valor estipulado em **RS 2000,00** (dois mil reais), para que esta venha prestar serviços de utilidade pública inerente à sua função social que é de informar os munícipes sobre as ações de saúde, educação, esporte, cultura, bem como campanhas informativas produzidas pelo Município de Baião.

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Extraindo a redação legal do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Baião destaca-se que:

**Art. 7º.** Compete ao Município:

**I-** Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo diapasão legal o **art. 41, inciso III**, da Lei Orgânica do Município de Baião subscreve que:

**Art. 41** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

III. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;

Vejamos a redação legal do art.17, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião:

**Art.17-** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

V- As que direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

Conforme o Projeto de Lei 007/2023, as despesas em comento correrão por dotação orçamentária própria do Município de Baião.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 7º, inciso I e art.41, inciso III, da Lei Orgânica, e art.17 inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 30/06/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Junho de 2023.



**EDIVALDO VIEIRA RAMOS**

Vereador - Presidente da Comissão

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**KELLY BARBOSA COSTA**

Vereador – Relator

**ECI ARAÚJO PIMENTEL**

Vereador – Membro

**APROVADO**

EM: 30-06-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM:

SECRETÁRIO



Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará